



TERMO DE CONTRATO Nº 039/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABAPUÃ E A EMPRESA BARALDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM PRÉDIO PÚBLICO.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.128.816/0001-33, com sede à Avenida Dr. Rodolfo Baldi nº 817, Centro, CEP: 15.880-000, na cidade de Tabapuã, neste ato representado pela Sra. **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, portadora do CPF nº 109.285.408-80 e do R.G. nº 10.124.043-SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa **BARALDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, com sede na Est. Rural 147 – s/n – Sitio São Domingos – Bairro Rural, CEP. 15.880-000 município de Tabapuã/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.894.787/0001-39, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Marcelo Anselmo Baraldi, portador do CPF nº 413.153.698-69 e do RG nº 32.345.030-1 SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução indireta de obras e serviços visando a reforma de prédio público, em razão da Licitação realizada conforme Processo nº 045/2019 - Modalidade Convite sob o nº 012/2019, devidamente homologada e exarada, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. – O presente Contrato tem como objeto, contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, com execução indireta de obras e serviços visando a reforma dos sanitários, revitalização da fachada e pintura em geral Junto a EMEF. Prof. João Baptista Spínola de Mello, em conformidade com as quantidades e especificações técnicas constantes nos anexos que integram o presente Convite.

1.2.- Os serviços serão realizados em conformidade com o Memorial Descritivo, Projeto Básico e da Planilha Quantitativa Orçamentária, integrantes do Processo de Licitação ao qual vincula o presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.– Os materiais, locação de equipamentos e cessão de mão-de-obra destinada à execução da obra serão fornecidos e aplicados integralmente pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1.- O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 03 de junho de 2019, ocorrendo seu término em 29 de novembro de 2019, podendo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação por escrito e aceitação de ambas as partes, devidamente justificado e autuado no processo.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

4.1.- O preço global pactuado para a execução total da obra, por parte da CONTRATADA, a ser pago pela CONTRATANTE é de R\$ 160.013,52 (cento e sessenta mil treze reais e cinquenta e dois centavos).

4.2.- Do valor contratado poderão ser deduzidos os valores correspondentes a ISSQN tributado pelo Município e dos recolhimentos previdenciários devidos sobre cessão de mão-de-obra e recolhidos ao órgão competente no prazo legal, obrigando-se a CONTRATADA, a informar nas Faturas, os valores ou percentuais referentes à mão-de-obra.

4.3.- As despesas objeto da presente licitação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.28.02 - Divisão de Educação Básica
Programa: 12.361.0008.1002 - Reforma e Ampliação Prédio Escolar Ensino Fundamental
Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Ficha: 221- FR 01

4.4.- Os recursos financeiros serão oriundos das Fontes de Recursos 01 – Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.- As medições atestando a execução dos serviços serão efetuadas através do Responsável Técnico de Engenharia da CONTRATANTE, que permitirá a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, em conformidade com o executado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1.- O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor de Tesouraria pertencente à Administração, em até 30 (trinta) dias a contar da medição atestada pela Administração e da entrega da documentação fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1.- O preço total pactuado será fixo e irrevogável durante o período contratual, inclusive no caso de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1.- São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.- Obrigar-se pela entrega e execução total dos serviços de conformidade com as normas e especificações técnicas vigentes e no prazo constante da cláusula terceira;



8.1.2.- Responsabilizar-se por todos os encargos e do cumprimento das formalidades legais, Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias, quanto ao pessoal disponibilizado na obra;

8.1.3.- Aplicar materiais de boa qualidade e em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

8.1.4.- Manter, na direção dos serviços, representante ou prepostos capacitados e idôneos, que a represente integralmente, em todos os seus atos.

8.1.5.- Responsabilizar-se pela garantia final dos serviços executados;

8.1.6 – Apresentar ART/RRT de Execução de obra por parte do responsável técnico;

8.2.- São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.- Conferir e atestar a entrega dos serviços, conforme estabelecido na cláusula quinta;

8.2.2.- Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1.- A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através do Engenheiro Responsável, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2.- As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1.- A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1.- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3.- o atraso injustificado na entrega dos materiais e serviços contratados;

10.1.1.4.- a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

10.1.1.5.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

10.1.1.6.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.1.7.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- 10.1.1.8.- a dissolução da sociedade;
- 10.1.1.9.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.1.10.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.1.1.11.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1.- Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1.- Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.1.- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.1.1.1.- até 05 (cinco) dias, multa de 1% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.1.1.2.- superior a 05 (cinco) dias, multa de 2% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.1.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.1.2.1.- multa de 10% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.1.3.- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1.- Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã/SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório vinculado a este e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

13.2.- A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Município de Tabapuã/SP, 28 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ CONTRATANTE

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal

BARALDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME. CONTRATADA

MARCELO ANSELMO BARALDI - Sócio Administrador

5

TESTEMUNHAS:

1ª

Nome: ADRIANA APARECIDA DONATI MAURO
CPF. 070.634.988-19

2ª

Nome: EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO
CPF. 169.671.178-90

5





EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 039/2019; Contratante: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ/SP**- CNPJ. n.º 45.128.816/0001-33; Contratada: **BARALDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, CNPJ. 27.894.787/0001-39; Licitação Processo n.º 045/2019 – Modalidade Convite n.º 012/2019; Objeto: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, com execução indireta de obras e serviços visando a reforma dos sanitários, revitalização da fachada e pintura em geral junto a EMEF. Prof. João Baptista Spinola de Mello, em conformidade com as quantidades e especificações técnicas constantes nos anexos que integram o presente Convite; Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, com início em 03/06/2019 e término em 29/11/2019; Valor total do Contrato R\$ 160.013,52 (cento e sessenta mil treze reais e cinquenta e dois centavos). Órgão: 02 – Poder Executivo - Unidade Orçamentária: 02.28.02 - Divisão de Educação Básica-Programa: 12.361.0008.1002 - Reforma e Ampliação Prédio Escolar Ensino Fundamental - Categoria Econômica da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações- Ficha: 221- FR 01. Data da assinatura: 28/05/2019. MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeita Municipal.- PUBLIQUE-SE.

6



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TABAPUÃ**

CONTRATADA: **BARALDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**

CONTRATO N°: **039/2019**

OBJETO: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, com execução indireta de obras e serviços visando a reforma dos sanitários, revitalização da fachada e pintura em geral Junto a EMEF. Prof. João Baptista Spínola de Mello, em conformidade com as quantidades e especificações técnicas constantes nos anexos que integram o Convite.

ADVOGADO(S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tabapuã/SP, 28 de maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF nº 109.285.408-80 e do R.G. nº 10.124.043-SSP/SP



Data de Nascimento: 07/04/1961
Endereço residencial completo: Av. Rodolfo Baldi nº 1343, Centro, CEP: 15.880-000 – Tabapuã/SP.
E-mail institucional: licitacao@tabapua.sp.gov.br
E-mail pessoal: feli.felicidade@gmail.com
Telefone(s): 17-3562-9022
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Cargo: Prefeita Municipal
CPF nº 109.285.408-80 e do R.G. nº 10.124.043-SSP/SP
Data de Nascimento: 07/04/1961
Endereço residencial completo: Av. Rodolfo Baldi nº 1343, Centro, CEP: 15.880-000 – Tabapuã/SP.
E-mail institucional: licitacao@tabapua.sp.gov.br
E-mail pessoal: feli.felicidade@gmail.com
Telefone(s): 17-3562-9022
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MARCELO ANSELMO BARALDI
Cargo: Proprietário
CPF: 413.153.698-69 e do RG: 32.345.030-1 SSP/SP
Data de Nascimento: 05/12/1992
Endereço residencial completo: Av. Daniel Soubhia nº 1370 – Centro – CEP. 15.800-037 – Catanduva/SP.
E-mail institucional: marcelobaraldi.engcivil@hotmail.com
E-mail pessoal: marcelobaraldi.engcivil@hotmail.com
Telefone(s): 17 99745 2878
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.